

**SÚMULA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

DATA	20/11/2019	HORÁRIO	09h25min – 18h00min
LOCAL	Sede CAU/SC		
ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Estefânia Hikari Avila de Oliveira		

Verificação de Quórum

Membros presentes		Horário chegada	Horário saída
Everson Martins	Coordenador Adjunto	09h00min	18h00min
Daniel Rodrigues da Silva	Membro Suplente	09h00min	18h00min
Luiz Fernando Motta Zanoni	Membro	09h00min	18h00min
Maurício André Giusti	Membro Suplente	09h00min	18h00min

CONVIDADOS Professor Ênio Padilha**Ausências justificadas****Conselheiro****Justificativa****Ausências não justificadas**

Não houve

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior**Encaminhamento** Encaminhar para publicação.**Comunicação****Responsável****Comunicado****ORDEM DO DIA****1 Projeto Vídeos de Empreendedorismo e Gestão****Fonte** CEP**Relator** CEP**Encaminhamento** A comissão recebeu o Professor Ênio Padilha que apresentou seu trabalho e trouxe uma prévia de como serão as vídeoaulas. Após a apresentação, os conselheiros fizeram algumas considerações sobre



ajustes necessários para o atendimento das expectativas quanto a edição dos vídeos bem como sobre a entrega dos mesmos. Sobre a entrega dos primeiros vídeos, ficou acordado apresentar aproximadamente 6 vídeos até o dia 9/12, considerando que no dia 10/12 haverá um evento relacionado ao dia Nacional do Arquiteto e Urbanista. Foi solicitado ainda que seja encaminhado para o Professor a quantidade de Arquitetos e Urbanistas ativos (faixa etária, masculino, feminino) e quantas empresas ativas existem em Santa Catarina. Ao final do encontro foi efetuada assinatura do contrato.

2 Homologação de Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica

Fonte GERTEC**Relator** CEP**Encaminhamento**

A comissão deliberou por homologar os seguintes registros das pessoas jurídicas:

CNPJ: 09.087.587/0001-92- SILVEIRA NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 32.198.361/0001-80 - ELL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 35.049.992/0001-26 - JACKELINE VANESSA GONZAGA ARQUITETURA

CNPJ: 34.476.726/0001-17 - MARCOS GUSTAVO FRANCIO

CNPJ: 28.958.418/0001-25 - INDIANARA FOLLMANN

CNPJ: 35.239.335/0001-41 - CRISTHIANE FIAMONCINI PINTO SERVICOS DE ARQUITETURA

CNPJ: 23.514.921/0001-78 - MARCOS PAULO FLORIANI

CNPJ: 01.901.445/0001-05 - GRANCON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 35.304.426/0001-13 - AEON ARQUITETURA & AVALIACOES LTDA

CNPJ: 32.630.161/0001-55 - ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 27.644.982/0001-00 - CASA SETE CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 33.685.554/0001-29 - 2F ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 35.374.700/0001-20 - SABRINA MARQUES ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 35.334.203/0001-07 - D&D ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 30.988.119/0001-85 - LIDIA ANDREIS ARQUITETURA

CNPJ: 33.933.845/0001-99 - C.R.P CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 35.234.073/0001-22 - JULIANO DE BONA

CNPJ: 34.993.982/0001-81 - UNNE AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 35.368.656/0001-46 - PREMIUM CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 93.775.310/0006-73 - ROVER CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 21.105.065/0001-71 - FABRICIO PAVESI JUNIOR DECORAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.759.593/0001-96 - LISIANE RODRIGUES DOS SANTOS EIRELI

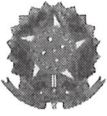
CNPJ: 35.083.371/0001-69 - JULIA MARIA FRANCISCO SCHAUFFERT

CNPJ: 34.677.122/0001-39- K.KLUGE

CNPJ: 30.160.987/0001-72 - SC POSTES

CNPJ: 13.561.156/0001-93 - MONTEMEZZO & MONTEMEZZO ARQUITETURA ENGENHARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.515.969/0001-20 - METALÚRGICA E VIDRAÇARIA TIGRÃO LTDA



CNPJ: 35.456.783/0001-05 - EDUARDO BITTENCOURT ARQUITETURA LTDA
CNPJ:35.404.501/0001-18 -LEANDRO MENDONÇA ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO LTDA
CNPJ: 34.698.559/0001-59 - SILVANA MARIA HALL
CNPJ: 20.482.736/0001-50 - ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI
CNPJ: 01.129.801/0001-14 - DAMIANI ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 21.457.375/0001-55 - ARBO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 35.028.346/0001-82 - VIABILIZE SOLUCOES EM ARQUITETURA E MEIO AMBIENTE LTDA
Conforme Deliberação nº 130/2019.

3 Registro de pessoa jurídica - Microempreendedor Individual**Fonte** GERTEC**Relator** CEP**Encaminhamento**

Na reunião anterior, os Conselheiros discutiram sobre a possibilidade do CAU/SC não mais registrar MEI. Decidiram por solicitar um parecer jurídico sobre o assunto, para fundamentar a decisão pelo registro ou não deste tipo de empresa. A Comissão também decidiu que a Gerência Técnica poderá continuar a registrar MEI até nova análise da comissão, instruída pelo parecer jurídico.

A comissão deliberou por solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/SC parecer referente à possibilidade de constituição de empresas na condição "Microempreendedor Individual" para desempenho de atividades na área de arquitetura e urbanismo, conforme Lei 12.378/2010, esclarecendo também quais documentos públicos podem ser apresentados ao CAU como ato constitutivo da empresa, com possibilidade de autenticação por parte do CAU conforme legislação pertinente. E por solicitar que seja esclarecido no parecer se, caso o documento de constituição da pessoa jurídica "Microempreendedor Individual" não especificar o CNAE "7111-1/00 Serviços de Arquitetura", entretanto, especificar CNAE de outras atividades relacionadas aos campos de atuação da arquitetura e urbanismo, essas MEI poderiam ser registradas no CAU/SC; Conforme Deliberação nº 129/2019.

4 Apreciação e deliberação das solicitações de interrupção/baixa de registro de pessoa jurídica**Fonte** GERTEC**Relator** CEP**Encaminhamento**

A comissão deliberou por:

Deferir a baixa de registro da pessoa jurídica: CONCEITO HAUS LTDA ME, CNPJ 23.221.767/0001-46; PROJETEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ 82.095.456/0001-47. Conforme Deliberação nº 131/2019.

Deferir as interrupções de registro das pessoas jurídicas: AIRTON JOSÉ DUARTE JUNIOR ME - CNPJ 26.409.548/0001-83; CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA EPP- CNPJ 06.099.082/0001-50; PAMM ARQUITETURA, AVALIAÇÕES E CONSULTORIA LTDA ME -CNPJ 04.634.322/0001-43. Conforme Deliberação nº 132/2019.



5	Apreciação e deliberação das solicitações de interrupção/cancelamento de registro de pessoas físicas
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A comissão deliberou por deferir as interrupções de registro dos profissionais: ADRIANA DE SOUZA, ANTÔNIO FÁBIO LESSA MATOS, CARLA LETÍCIA BOLZAN PEREIRA, CAROLINA CZERNAY GUTIERREZ, CLAUDETE BEATRIZ PEREIRA PUTEZEL, DJESSICA DETROZ e EDITH KLAHOLD RODRIGUES STEFFEN. Conforme Deliberação nº 133/2019.
6	Análise de processo de anulação de CAT-A nº 322240/2016
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	<p>O Advogado Cícero esclareceu para os Conselheiros, que é possível o CAU/SC aceitar um documento emitido com data atual pela pessoa que era representante legal da pessoa jurídica atualmente extinta. Desta forma, a Comissão entendeu que caso haja interesse da profissional, esta providencie novo atestado e requeira nova Certidão de Acervo Técnico com Atestado. A Comissão também definiu que será concedido prazo de 10 dias para profissional proceder a retificação do RRT e alteração das inconsistências. Após este prazo, caso não tenham sido realizadas as alterações necessárias para tornar o documento válido, este deverá ser anulado.</p> <p>A comissão deliberou por: 1- Anular a CAT-A nº 322240/2016; 2- Permitir retificação do RRT nº 4751789 e conceder prazo de 10 dias para que a Profissional proceda a alteração do campo descrição do RRT; 3- Comunicar o IPHAN da decisão da anulação. Conforme Deliberação nº 134/2019.</p>
7	Diretrizes para análise das solicitações de retificação de RRT Derivado
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Os conselheiros entenderam que era preciso consultar outros CAUs, para saber se estes aceitam a retificação de RRT derivado, para inclusão de atividades técnicas, não registradas em ART. Solicitaram também que seja elaborado um modelo de declaração, que poderá ser apresentada pelo profissional que pretende realizar este tipo de retificação, para apreciação na próxima reunião da comissão.
8	Atribuição: Projeto e Execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA)
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Os Conselheiros decidiram que no momento, não será enviado ofício para os órgãos que anteriormente haviam sido informados de que Arquitetos e Urbanistas, não possuíam atribuição para projeto, execução e instalação de SPDA, tendo em vista a possibilidade de nova alteração no entendimento, por parte do CAU/BR.



9	Informações do site da Associação Brasileira de Designers de Interiores
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Após análise do que se apresenta, ficou encaminhado que a Assessoria Jurídica irá elaborar ofício para considerações na próxima reunião.
10	Apreciação e Deliberação do Procedimento Operacional Padrão nº 2 da Fiscalização do CAU/SC – Denúncias de Ofício
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Será pautado em próxima reunião.
11	Apreciação e Deliberação do Procedimento Operacional Padrão nº 3 da Fiscalização do CAU/SC – Fiscalização do Exercício Ilegal
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Será pautado em próxima reunião.
12	Processos de Fiscalização
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
	Processo nº 1000076589/2018 – Foi designado o conselheiro Everson Martins como relator. Processo nº 1000076598/2018 – Foi designado o conselheiro Daniel Rodrigues da Silva como relator. Processo nº 1000076744/2018 – Foi designado o conselheiro Maurício André Giusti como relator. Processo nº 1000076752/2018 – Foi designado o conselheiro Luiz Fernando Motta Zanoni. Processo nº 1000076755/2018 – Foi designado o conselheiro Luiz Fernando Motta Zanoni. Processo nº 1000076915/2018 – Foi designado o conselheiro Maurício André Giusti como relator.
Encaminhamento	Processo nº 1000058783/2017 - Tendo em vista que a infração ao Exercício Profissional cuja penalidade está prevista na Resolução nº 22 do CAU/SC, Art. 35 inciso IV, Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito devido RRT e não foi regularizada, A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, no uso de suas competências, decide por acompanhar o relator votando pela manutenção da autuação, devendo a profissional preencher o devido registro de responsabilidade técnica na modalidade extemporâneo. Depois de transitado em julgado enviar o processo para apreciação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SC, tendo em vista conter indícios de infrações ético-disciplinares.



Processo nº 1000076858/2018 - Tendo em vista que a infração ao Exercício Profissional cuja penalidade está prevista na Resolução nº 22 do CAU/SC, Art. 35, Exercício Ilegal da profissão, A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis, no uso de suas competências, decide por acompanhar o relator votando pela manutenção da autuação, devendo o interessado apresentar responsável técnico pela atividade fiscalizada. Depois de transitado em julgado, o processo deverá ser iniciado novamente com o mesmo fato gerador.

Processo nº 100080849/2019 – O conselheiro relator solicitou por diligencia levantamento de maiores elementos probatórios.

13	Projetos CEP 2020
Fonte	CEP
Relator	CEP
Encaminhamento	Será pautado na próxima reunião extraordinária.
EXTRA PAUTA	
1	Edital nº 190/2019 – Atribuição privativa de arquiteto e urbanista
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o Edital nº 190/2019 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul cujo o objeto é a contratação de empresa para execução de obra de restauração do mercado público do município. Considerando a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça em ação proposta pelo CAU/PR, que reconheceu tratar-se a execução de obras de restauro de atribuição privativa dos arquitetos e urbanistas. A comissão deliberou por encaminhar o assunto para discussão na reunião Plenária do CAU/SC, de forma a ampliar a discussão referente a possível ação judicial do CAU/SC em defesa de atribuição privativa de patrimônio histórico em face do Edital 190/2019 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; e por indicar a ASJUR a solicitação de acesso a ação protocolada pelo CAU/PR que obteve jurisprudência no assunto. Conforme Deliberação nº 135/2019.
2	JÁ Urbanismo
Fonte	GERFISC
Relator	CEP
Encaminhamento	Foi apresentada a inconsistência encontrada durante ação de fiscalização originada por denúncia, na qual as infrações disponíveis na Res. 22 não possibilitam o encaminhamento da questão mediante conflito nas resoluções da gerência técnica;
3	RRT Extemporâneo
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	RRT nº 8909168, com a atividade de elaboração de projeto da galeria para passagem de tubulação de óleo da usinagem até a caixa de



reservatório de óleo de corte, entenderam ser apropriado o registro da atividade 1.1.2 - Projeto arquitetônico da Resolução nº21 do CAU/BR; RRT 8937075 – entenderam, de acordo com a Deliberação nº 46/2019 da CEP-CAU/BR, não há limite de carga para a instalação 1.3.5 - Projeto de ventilação, exaustão e climatização;

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto da CEP

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Membro Suplente da CEP

LUIZ FERNANDO MOTTA ZANONI
Membro da CEP

MAURÍCIO ANDRÉ GIUSTI
Membro Suplente da CEP

CARMEN EUGENIA A. PATRÓN
Assessora da CEP

ESTEFÂNIA HIKARI A. DE OLIVEIRA
Secretária da CEP